



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO N.º 55.129, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
(atualizado até o [Decreto n.º 55.311, de 16 de junho de 2020](#))

Institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º Fica instituído Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, presidido pelo Governador do Estado e composto pelos seguintes membros:

- I - Vice-Governador do Estado e Secretário de Estado da Segurança Pública;
- II - Secretário de Estado da Saúde;
- III - Secretário-Chefe da Casa Civil;
- IV - Procurador-Geral do Estado;
- V - Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica;
- VI - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Secretário de Estado da Fazenda; e
- VIII - Secretário de Estado de Comunicação;
- IX - Secretário Extraordinário Chefe de Gabinete do Governador do Estado; e
- X - Casa Militar.

§ 1.º A Secretaria Executiva do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 será coordenada pelo Secretário Extraordinário Chefe de Gabinete do Governador do Estado, que será encarregado das convocações e das demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

§ 2.º Os servidores e os técnicos de órgãos e de entidades da administração pública estadual direta e indireta e outros especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19.

§ 3.º Os pedidos de suplementação orçamentária relativa às contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19, incluindo as soluções de tecnologia da informação, serão remetidos à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, que encaminhará o pedido para deliberação do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, seguindo então para a Secretaria da Fazenda para o fluxo usual de execução orçamentária. [\(Incluído pelo Decreto n.º 55.163/20\)](#)

Art. 2.º Fica instituído Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, presidido pelo Governador do Estado e composto pelos seguintes membros:

- I - Vice-Governador do Estado;
- II - Secretário de Estado da Saúde;
- III - Secretário-Chefe da Casa Civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

- IV - Procurador-Geral do Estado;
- V - Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica;
- VI - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Secretário de Estado da Fazenda;
- VIII - Secretário de Estado da Comunicação;
- IX - Secretário de Estado da Administração Penitenciária;
- X - Secretário de Estado da Educação; e
- XI - Secretário Extraordinário Chefe de Gabinete do Governador do Estado.

§ 1.º Serão convidados para integrar o Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19:

- I - o Presidente da Assembleia Legislativa;
- II - o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;
- III - o Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- IV - o Procurador-Geral de Justiça;
- V - o Defensor Público-Geral do Estado;
- VI - o Prefeito de Porto Alegre.
- VII - o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; ([Incluído pelo Decreto n.º 55.207/20](#))
- VIII - representante da Procuradoria Regional da República da 4ª. Região e da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul; ([Incluído pelo Decreto n.º 55.207/20](#))
- IX - representante do Ministério Público do Trabalho; ([Incluído pelo Decreto n.º 55.207/20](#))
- X - representante da Defensoria Pública da União. ([Incluído pelo Decreto n.º 55.207/20](#))

§ 2.º O Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, em sua composição plenária, será integrado também por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I - Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO;
- II - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG-RS;
- III - Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional - Rio Grande do Sul - OAB/RS;
- IV - Sindicato da Hotelaria e Alimentação de Porto Alegre e Região - SINDHA;
- V - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;
- VI - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- VII - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS;
- VIII - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;
- IX - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA;
- X - Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - COMUNG;
- XI - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS;
- XII - TRANSFORMA-RS;
- XIII - Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS;
- XIV - Associação Médica do Rio Grande do Sul - AMRIGS;
- XV - Federação das Santas Casas Santa Casa e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do RS;
- XVI - Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA;
- XVII - Associação Gaúcha de Supermercados - AGAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

- XVIII - Associação Gaúcha para Desenvolvimento do Varejo- AGV;
XIX- Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul- FEHOSUL;
XX - Associação Riograndense de Transporte Intermunicipal - RTI;
XXI - Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul - FETERGS;
XXII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;
XXIII - Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande Sul - FEDERASUL;
XXIV- Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul FARSUL;
XXV - Conselho Regional de Medicina do RS - CREMERS;
XXVI - Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do RS; SULPETRO;
XXVII - Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT;
XXVIII - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul - FETRANSUL; e
XXIX - Comando Militar do Sul.
XXX - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RS. (Incluído pelo Decreto n.º [55.163/20](#))
XXXI - Fórum Estadual das Centrais Sindicais. (Incluído pelo Decreto n.º [55.207/20](#))
XXXII - Instituto Federal com atuação no Estado. (Incluído pelo Decreto n.º [55.311/20](#))

§ 3.º A Secretaria Executiva do Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 será coordenada pelo Secretário Extraordinário Chefe de Gabinete do Governador do Estado, que será encarregado das convocações e das demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

§ 4.º Os servidores e os técnicos de órgãos e de entidades da administração pública estadual direta e indireta e outros especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19.

Art. 3.º Ficam instituídos, com a finalidade de prestar apoio às atividades do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 e do Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, os seguintes comitês:

- ~~I – Comitê Científico;~~
~~II – Comitê Econômico;~~
~~III – Comitê de Logística e Abastecimento;~~
~~IV – Comitê de Comunicação; e~~
~~V – Comitê de Análise de Dados.~~
I - Comitê Científico; (Redação dada pelo Decreto n.º [55.186/20](#))
II - Comitê Econômico; (Redação dada pelo Decreto n.º [55.186/20](#))
III - Comitê de Logística e Abastecimento; (Redação dada pelo Decreto n.º [55.186/20](#))
IV - Comitê de Comunicação; (Redação dada pelo Decreto n.º [55.186/20](#))
V - Comitê de Dados; (Redação dada pelo Decreto n.º [55.186/20](#)) (Vide Decreto n.º [55.208/20](#))
VI - Comitê de Políticas Sociais e Educação, e (Redação dada pelo Decreto n.º [55.186/20](#))
VII - Comitê de Segurança Pública e Sistema Prisional. (Redação dada pelo Decreto n.º [55.186/20](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

§ 1.º Os integrantes e a coordenação dos Comitês de que trata este artigo serão definidas em ato do Governador do Estado.

§ 2.º A participação nos Comitês de que trata este artigo será considerada função pública relevante e não remunerada.

Art. 4.º Fica instituída Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado, com o objetivo de estabelecer a comunhão de esforços para o adequado enfrentamento da crise sanitária.

§ 1.º O Grupo será composto, no âmbito do Poder Executivo, por representantes da Secretaria da Administração Penitenciária, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Saúde e da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2.º Caberá à Secretaria da Administração Penitenciária a coordenação dos trabalhos do Grupo.

§ 3.º Serão convidados a participar das atividades do Grupo representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Federação dos Conselhos da Comunidade e do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4.º As ações desenvolvidas no âmbito do Grupo terão as seguintes diretrizes:
I - fomento às ações articuladas, conjuntas, compartilhadas ou orientadas por diretrizes consensuadas;

II - celeridade;

III - racionalidade sistêmica;

IV - resolutividade das ações preventivas e mitigatórias; e

V - priorização e estímulo às soluções consensuais.

§ 5.º As reuniões que se fizerem necessárias serão realizadas, preferencialmente, sem a presença física dos integrantes.

Art. 5.º Fica instituído Centro de Operação de Emergência- COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul como órgão de articulação das ações governamentais de acompanhamento e de definição de estratégias de enfrentamento da epidemia COVID-19 (novo Coronavírus), com base na evolução do quadro epidemiológico deste, com vista a orientar medidas de saúde pública, necessárias à prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, que será composto por representantes dos seguintes órgãos:

~~I - Secretaria da Saúde, que o coordenará;~~

~~II - Procuradoria-Geral do Estado;~~

~~III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;~~

~~IV - Secretaria da Segurança Pública;~~

~~V - Secretaria da Administração Penitenciária;~~

~~VI - Fundação de Atendimento Sócio-Educativo; e~~

~~VII - Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul.~~

I - Secretaria da Saúde, que o coordenará; ([Redação dada pelo Decreto n.º 55.135/20](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

- II - Procuradoria-Geral do Estado; ([Redação dada pelo Decreto n.º 55.135/20](#))
- III - Casa Militar; ([Redação dada pelo Decreto n.º 55.135/20](#))
- IV - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; ([Redação dada pelo Decreto n.º 55.135/20](#))
- V - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; ([Redação dada pelo Decreto n.º 55.135/20](#))
- VI - Secretaria da Segurança Pública; ([Redação dada pelo Decreto n.º 55.135/20](#))
- VII - Secretaria da Administração Penitenciária; ([Redação dada pelo Decreto n.º 55.135/20](#))
- VIII - Fundação de Atendimento Sócio Educativo; e ([Redação dada pelo Decreto n.º 55.135/20](#))
- IX - Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul. ([Redação dada pelo Decreto n.º 55.135/20](#))

§ 1.º Serão convidados para integrar o Centro de Operação de Emergência- COVID 19 representantes das seguintes instituições:

- I - Ministério Público do Estado;
- II - Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA - SINDIHOSPA;
- III - Federação das Santas Casas Santa Casa e Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do RS;
- IV - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul;
- V - Conselho Estadual de Saúde;
- VI - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS;
- VII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;
- VIII - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA ;
- IX - Grupo Hospitalar Conceição;
- X - Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - EMATER/RS/ASCAR;
- XI - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS/Telemedicina; e
- XII - Secretaria da Saúde do Município de Porto Alegre.

§ 2.º Poderão ser convidados para participar das reuniões, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas.

§ 3.º Poderão ser criados, no âmbito do Centro de Operação de Emergência- COVID 19, Grupos Técnicos sempre que necessário para o enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de março de 2020.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.